



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

CONTRATO Nº 005/2022

Setor de Licitação

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR, E A EMPRESA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NA ESTRADA MUNICIPAL DOS CUNHAS.**

Por este instrumento contratual, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 30.926.649/0001-07, com sede no Centro Administrativo interno, inscrita no CNPJ sob n.º 30.926.649/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal de Três Cachoeiras, sito na Rua João Cardoso Rolim, n.º 985, Bairro centro, Três Cachoeiras, neste ato representado pelo Senhor Marcos Venícios Evaldt da Silveira, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI, estabelecida na Rua Eduardo Tim, mº 3570, Bairro Fazenda São Borja, em São Leopoldo - RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.253.702/0001-09, representado pelo Senhor Carlos Magnum Dávila, inscrito no CPF sob nº 005.552.180-07, Carteira de Identidade nº 8081259982, cargo de proprietário e responsável legal, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, na Estrada Municipal dos Cunhas, no Município de Torres, inclusos serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, drenagem, serviços complementares, sinalização viária e rede elétrica, tudo conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Boletim Informativo de Serviços e seus anexos, Orçamento Paradigma, Licença de Instalação, Especificações Técnicas de Materiais e Serviços, Diretrizes Executivas para Obras de Infraestrutura e Cronograma Físico- Financeiro, que fazem parte deste contrato, a ser realizada com

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE pagará o preço unitário de cada item, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com o que segue:





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO UNIT. Item c/ BDI (R\$)	PREÇO TOTAL Item c/ BDI (R\$)	BDI %	ENCARGOS SOCIAIS
<b>1 - SERVIÇOS PRELIMINARES - GERAL</b>							
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Un	2,00	R\$ 16.836,33	R\$ 33.672,66	24,03 %	69,88 %
1.2	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS	mês	12,00	R\$ 993,73	R\$ 11.924,76	24,03 %	69,88 %
1.3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	m²	9,00	R\$ 329,11	R\$ 2.961,99	24,03 %	69,88 %
1.4	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	mês	12,00	R\$ 14.549,74	R\$ 174.596,66	24,03 %	69,88 %
<b>TOTAL DO ITEM 1</b>					<b>R\$ 223,156,29</b>		
<b>2 - MOVIMENTOS DE TERRA</b>							
2.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS	m²	14.580,00	R\$ 0,46	R\$ 6.706,80	24,03 %	69,88 %
2.2	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 m	unid	37,00	R\$ 32,79	R\$ 1.213,23	24,03 %	69,88 %
2.3	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, CARGA, TRANSPORTE COM CAMINHÃO E/OU TRATOR COM ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (DMT=2,15 Km)	m³	3.598,46	R\$ 23,33	R\$ 83.952,07	24,03 %	69,88 %
2.4	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, CARGA, TRANSPORTE COM CAMINHÃO E/OU TRATOR COM ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª E/OU 2ª CATEGORIA (DMT=1,6Km) (Mat. De Empréstimo)	m³	1.335,94	R\$ 21,67	R\$ 28.949,82	24,03 %	69,88 %
2.5	REMOÇÃO INSERVÍVEL DE SOLO MOLE - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, CARGA, TRANSPORTE COM CAMINHÃO E/OU TRATOR COM ESPALHAMENTO DE MATERIAL RUIM DO SUBLEITO (DMT=4,35Km)	m³	600,00	R\$ 24,77	R\$ 14.862,00	24,03 %	69,88 %



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

2.6	REFORÇO DO SUBLEITO - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, CARGA, TRANSPORTE COM CAMINHÃO E/OU TRATOR COM ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA (DMT=3,0Km) (Mat. De Empréstimo)	m <sup>3</sup>	600,00	R\$ 21,67	R\$ 13.002,00	24,03 %	69,88 %
2.7	COMPACTACAO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL	m <sup>3</sup>	1.935,94	R\$ 4,32	R\$ 8.363,26	24,03 %	69,88 %
<b>TOTAL DO ITEM 2</b>					<b>R\$ 157.049,18</b>		
<b>3 – DRENAGEM</b>							
3.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRAHIDRÁULICA (1,2 M3/155 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021 (BUEIROS)	m <sup>3</sup>	3.398,92	R\$ 7,38	R\$ 25.084,03	24,03 %	69,88 %
3.2	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA	m <sup>3</sup>	2.902,04	R\$ 19,25	R\$ 55.864,27	24,03 %	69,88 %
3.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRAHIDRÁULICA (1,2 M3/155 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021 (VALA)	m <sup>3</sup>	50,00	R\$ 7,38	R\$ 369,00	24,03 %	69,88 %
3.4	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	468,00	R\$ 124,79	R\$ 58.401,72	24,03 %	69,88 %





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

3.5	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2014	m	349,00	R\$ 187,09	R\$ 65.294,41	24,03 %	69,88 %
3.6	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2016	m	41,000	R\$ 332,65	R\$ 13.638,65	24,03 %	69,88 %
3.7	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	90,000	R\$ 525,27	R\$ 47.274,30	24,03 %	69,88 %
3.8	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	15,00	R\$ 906,04	R\$ 13.590,60	24,03 %	69,88 %
3.9	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	m <sup>3</sup>	61,93	R\$ 655,50	R\$ 40.595,12	24,03 %	69,88 %
3.10	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM SOLO - DPS 05 - DRENO CEGO - BRITA PRODUZIDA	m	321,40	R\$ 82,32	R\$ 24.457,65	24,03 %	69,88 %
3.11	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 02 MOLDADA NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	321,40	R\$ 76,08	R\$ 24.452,11	24,03 %	69,88 %
3.12	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONDSIDADE 30° - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA - ALAS RETAS	un	4,00	R\$ 621,18	R\$ 2.484,72	24,03 %	69,88 %





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

3.13	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	9,00	R\$ 1.168,65	R\$ 10.517,85	24,03 %	69,88 %
3.14	BOCA DE BSTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	2,00	R\$ 2.428,59	R\$ 4.857,18	24,03 %	69,88 %
3.15	BOCA DE BDC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	un	2,00	R\$ 1.443,73	R\$ 2.887,46	24,03 %	69,88 %
3.16	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES QUADRADA, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X1,5 M.	un	14,00	R\$ 2.805,48	R\$ 39.276,72	24,03 %	69,88 %
3.17	CAIXA COLETORA QUADRADA PARA SARJETA TRIANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X1,5 M.	un	2,00	R\$ 2.672,95	R\$ 5.345,90	24,03 %	69,88 %
3.18	CAIXA COLETORA QUADRADA PARA SARJETA TRIANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0X1,0X1,5 M.	un	1,00	R\$ 2.963,11	R\$ 2.963,11	24,03 %	69,88 %
3.19	ENROCAMENTO MANUAL DA CABECEIRA DE TUBO DE DRENAGEM COM PEDRA ARRUMADA	m <sup>3</sup>	64,680	R\$ 140,48	R\$ 9.086,25	24,03 %	69,88 %
<b>TOTAL DO ITEM 3</b>					<b>R\$ 448.441,05</b>		
<b>4 - PAVIMENTAÇÃO</b>							
4.1	REGULARIZAÇÃO SUBLEITO	m <sup>2</sup>	33.610,95	R\$ 2,54	R\$ 85.371,81	24,03 %	69,88 %
4.2	BASE DE BRITA GRADUADA (INCLUSIVE TRANSPORTE) DMT=15KM	m <sup>3</sup>	7.879,03	R\$ 166,58	R\$ 1.312.488,82	24,03 %	69,88 %
4.3	IMPRIMAÇÃO DA BASE COM CM-30 (INCLUSIVE TRANSP.), DMT=191,0KM	m <sup>2</sup>	26.497,94	R\$ 10,44	R\$ 276.638,49	24,03 %	69,88 %
4.4	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C (INCLUSIVE TRANSP.), DMT=191,0KM	m <sup>2</sup>	26.055,00	R\$ 3,13	R\$ 81.552,15	24,03 %	69,88 %





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

4.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO (E=5CM), INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE DMT=30,5KM	m <sup>3</sup>	1.302,75	R\$ 1.764,38	R\$ 2.298.546,05	24,03 %	69,88 %
<b>TOTAL DO ITEM 4</b>					<b>R\$ 4.054.597,32</b>		
<b>5- SINALIZAÇÃO</b>							
5.1	PINTURA TERMOSTÁTICA HOT SPRAY 1,50MM	m <sup>2</sup>	1410,30	R\$ 49,20	R\$ 69.386,76	24,03 %	69,88 %
5.2	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	19	R\$ 251,12	R\$ 4.771,28	24,03 %	69,88 %
5.3	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	12,00	R\$ 251,12	R\$ 3.013,44	24,03 %	69,88 %
5.4	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,331 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	1,00	R\$ 432,90	R\$ 432,90	24,03 %	69,88 %
5.5	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,331 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	31,00	R\$ 389,76	R\$ 12.082,56	24,03 %	69,88 %
5.6	SUPORE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	1,00	R\$ 348,86	R\$ 348,86	24,03 %	69,88 %
5.7	SUPORE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS - 2,00 X 1,00 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	6,00	R\$ 959,06	R\$ 5.754,36	24,03 %	69,88 %
5.8	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO II - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	540,00	R\$ 31,33	R\$ 16.918,20	24,03 %	69,88 %
<b>TOTAL DO ITEM 5</b>					<b>R\$ 112.708,36</b>		
<b>6- SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							
6.1	DESLOCAMENTO DE POSTES	UN	9,00	R\$ 8.030,51	R\$ 72.274,59	24,03 %	69,88 %
6.2	REMOÇÃO DE CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO	m	1445,00	R\$ 0,76	R\$ 1.098,20	24,03 %	69,88 %
6.3	CERCA COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO E MOURÃO DE MADEIRA	m	1445,00	R\$ 21,27	R\$ 30.735,15	24,03 %	69,88 %





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

A CADA 2,5M E ESTICADOR A CADA 50M					
<b>TOTAL DO ITEM 6</b>				<b>R\$ 104.107,94</b>	
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					

**Parágrafo Segundo** - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 5.100,060,14 (cinco milhões, cem mil, sessenta reais e quatorze centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA compromete-se a pagar sua mão de obra com, pelo menos, o salário normativo vigente da categoria integrante da base territorial previsto para o município de Torres - RS.

**Parágrafo Quinto** - Não é permitida a participação de empresas em consórcio.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de sinalização viária, os serviços complementares e no caso de haver, serviços de rede elétrica, serviços de desmonte de rocha com emprego de explosivos e os serviços relativos ao laboratório de solos e de asfaltos, porém deverá ter em seu quadro de funcionários um Laboratorista chefe, sendo entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 72, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Sétimo** - Os serviços subcontratados, no momento do início da prestação dos mesmos, à empresa CONTRATADA, obrigatoriamente deverá informar através da declaração, assinada por seu representante legal o seguinte: Razão Social, o endereço completo, CNPJ e telefone da subcontratada, bem como o tipo de serviço que irá executar.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime de execução e suas alterações

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, não havendo compromisso do CONTRATANTE em atingir os valores previstos neste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A diferença percentual resultante de aditamentos deverá ser sempre maior ou igual ao desconto original ofertado, sendo que se houver alterações contratuais que resultem em valor percentual de desconto a menor, o CONTRATANTE aplicará a parcela de manutenção de desconto.

**Parágrafo Terceiro** - O valor resultante do desconto percentual dos aditamentos poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado pelo CONTRATANTE, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR**

**Parágrafo Quarto** - No caso de celebração do termo aditivo, o preço de referência para os serviços novos será obtido considerando a data-base de elaboração do orçamento e de acordo com o sistema de referência adotado pelo CONTRATANTE. Em caso de inviabilidade da utilização do sistema de referência adotado pelo CONTRATANTE, os preços poderão ser apurados por outros sistemas ou pesquisas de mercado, desde que realizada a descapitalização retroativa a citada data-base utilizando-se o mesmo índice de variação referencial contratual de reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo**

A CONTRATADA realizará os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses do Art. 57, § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço deverá ter início em até 2 (dois) dias consecutivos após o aviso de emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Secretaria Requisitante, após liberação pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Ordem de Início dos Trabalhos somente será expedida após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial e mediante entrega da documentação solicitada no inciso XLV da Cláusula Nona deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar na CENTRAL DE LICITAÇÕES a solicitação, com a devida motivação, em até, 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do serviço, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral do Município, em vigor, com todas as certidões atualizadas e novo cronograma físico-financeiro ajustado dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - No prazo de execução da obra, conforme disposto no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, já estão inclusos os dias chuvosos e impraticáveis, não servindo de justificativa para aditamento de prazo.

**Parágrafo Quinto** - A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza automaticamente, a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar o serviço perfeito e acabado.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento**

O pagamento será efetuado de acordo com o preço pactuado, em parcelas mensais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, de acordo com o desembolso de cada parcela prevista no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, até o 30º dia consecutivo a contar da data de aprovação do Boletim de Medição (BM) de cada parcela dos serviços pela Comissão de Fiscalização, designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria, mediante apresentação física da Nota Fiscal, do Boletim de Medição (BM) e da Declaração de Funcionários, e entrega, por meio digital, dos seguintes documentos:





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

- a) comprovação da matrícula do serviço no CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra;
- b) folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para execução dos serviços contratados, consoante a relação apresentada;
- c) declaração GFIP/SEFIP completa (protocolo de envio, relação de funcionários e comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social);
- d) comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS relativos aos funcionários da CONTRATADA;
- e) Guia de Previdência Social (GPS), relativa a quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior;
- f) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Central de Licitações do CIDIRUR, ou, excepcionalmente, Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Certidão Conjunta), Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- g) Relatório da Declaração Completa – DCTFWEB;
- h) Relatório Resumo de Créditos - DCTFWEB;
- i) Relatório Resumo de Débitos - DCTFWEB;
- j) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWEB;
- k) Documento de Arrecadação de Receitas Federais - (Guia de Pagamento DCTFWEB);
- l) Relatório emitido pela CONTRATADA demonstrando todas as notas fiscais com retenção de INSS no referido mês.

**Parágrafo Primeiro** - As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no último dia útil de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer mensalmente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.

**Parágrafo Segundo** - O Boletim de Medição (BM), conforme modelo padrão do CONTRATANTE, deverá corresponder a parcela prevista no Cronograma Físico- Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico, a fim de discriminar o executado no período.

**Parágrafo Terceiro** - A primeira medição poderá ser realizada em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** - O não cumprimento dos percentuais acumulados de cada parcela do Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acarretará as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo do pagamento dos itens executados.

**Parágrafo Quinto** - Caso o valor da parcela exceda o previsto no cronograma, o pagamento do excedente ficará condicionado a disponibilidade financeira do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** - No caso de serviço que não necessite de matrícula no CNO (Cadastro





## **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR**

Nacional de Obras), a contribuição previdenciária referente ao mesmo será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, não estando a CONTRATADA dispensada de apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

**Parágrafo Sétimo** - A última parcela somente será paga após a conclusão total dos serviços, que será por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização e, além dos documentos referidos nessa cláusula, será exigido o comprovante de baixa da matrícula no CNO, caso ocorra sua obrigatoriedade, devidamente expedido pelo INSS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso entenda necessário, é facultado ao CONTRATANTE a exigência de apresentação física das documentações discriminadas nesta cláusula.

**Parágrafo Nono** - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**Parágrafo Décimo** - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, caso haja decisão desfavorável prolatada.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra - Obras Rodoviárias - da FGV, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço**

À presente contratação somente incidirão reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra - Obras Rodoviárias - da FGV, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data de consolidação do orçamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da obra, decorrentes de culpa da CONTRATADA.

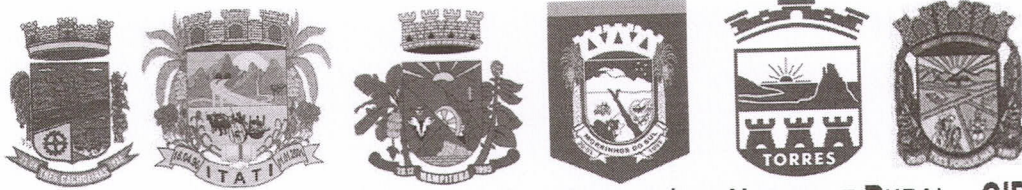
### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, oriundo da Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR**  
Unidade Orçamentária: 23.01  
Projeto/Atividade: 31.09  
Subtítulo: 310901  
Natureza da Despesa: 4.4.50.42  
Valor: R\$ 10.189.756,81  
Contrapartida: R\$ 4.066.044,17

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II - receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;
- IV - fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* da placa.

#### **CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar o objeto deste contrato segundo especificações dos Projetos, dos Memoriais Descritivos, do Boletim Informativo dos Serviços e seus anexos, das Especificações Técnicas de Materiais e Serviços e da Licença de Instalação da Obra;
- II - fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos, Boletim Informativo dos Serviços e seus anexos, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato no prazo ajustado;
- III - proceder a execução da obra nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra;
- IV - elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto e apresentá-lo ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- V - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- VI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus





## **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR**

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

VII - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

VIII - adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

IX - entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

X - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XII - realizar por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, e sob suas próprias custas, os testes e ensaios de controle tecnológico da referida obra, inclusive com a entrega de laudo de controle tecnológico dos materiais e serviços executados, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto e demais documentos anexos;

XIII - submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XIV - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas;

XV - refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE;

XVI - responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

XVII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando ao CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

- XVIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- XIX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XX - ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- XXI - assegurar ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- XXII - observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação;
- XXIII - observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação;
- XXIV - obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XXV - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXVI - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- XXVII - manter junto a obra, listagem nominal dos empregados que estão alocados para a execução das atividades contratadas, em conformidade com a relação previamente aprovada;
- XXVIII - manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- XXIX - arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XXX - atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- XXXI - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR**

XXXII - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

XXXIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXIV - atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho e à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXXV - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

XXXVI - atender o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) caso possua acima de 20 trabalhadores na obra ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) se tiver menos de 20 trabalhadores;

XXXVII - disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na obra;

XXXVIII - observar a NR 35 para atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

XXXIX - atender a NR 06 (6.6.1 da Norma), no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPI's, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPI's e cópia dos registros de treinamento obrigatório da NR 18, ministrados aos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na obra;

XL - exigir o uso dos EPI's durante toda a execução dos serviços;

XLI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

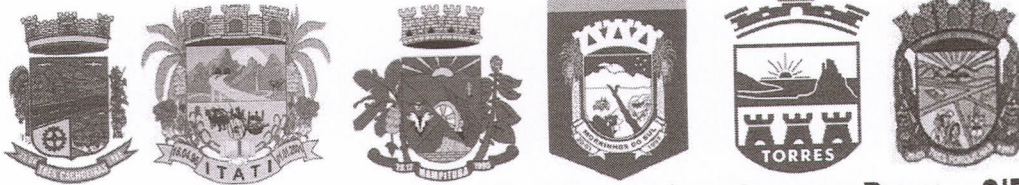
XLII - garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça à obra periodicamente, especialmente, quando solicitado pela fiscalização;

XLIII - não substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

XLIV - apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação, e/ou relativas à segurança do trabalho;

XLV - apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, prorrogáveis a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, os seguintes documentos:





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

- a) Comprovante de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora, conforme Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta deste contrato.
- b) Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que participarão dos trabalhos. Os funcionários da subcontratada também deverão estar incluídos na relação, se for o caso.
- b.1) Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência o CONTRATANTE, por escrito.
- c) Declaração de Atendimento e Cumprimento de Legislação e Normas Vigentes Relativas às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho.
- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do responsável técnico pela execução da obra, bem como dos projetos executados sob sua responsabilidade, e DOCUMENTO PROTOCOLIZADO na Secretaria do Meio Ambiente informando que indicou o responsável técnico pela execução da obra com a respectiva ART, sem os quais esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- e) Documento de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente, caso o profissional de segurança do trabalho possua registro ou inscrição, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- f) Documentação da subcontratada, se for o caso, referentes ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa tenha sido contratada para a prestação de serviços similares aos subcontratados, referindo-se a serviços já concluídos e deverá dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços; e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor.

XLVI - apresentar ao Fiscal do Contrato da secretaria requisitante, quando solicitado e no prazo estipulado pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) CR - Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, em seu nome, ou, se for o caso, em nome da empresa subcontratada, em vigor.
- b) Carta Blaster de 1.ª Categoria, com registro em nome do profissional responsável pela detonação e tendo como empregador, obrigatoriamente, a CONTRATADA, ou, se for o caso, a empresa subcontratada, expedida pela Polícia Civil – Divisão de Armas, Munição e Explosivos,





**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR**  
em vigor.

c) Nota fiscal de compra dos insumos.

XLVII - utilizar Usina de Asfalto e de Britagem, própria ou de terceiros, licenciada de acordo com a legislação vigente, podendo a fiscalização do CONTRATANTE exigir documentos que comprovem tal situação e/ou realizar visita *in loco*.

XLVIII - manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial, a Resolução Nº 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

XLIX - responsabilizar-se pela sinalização da obra, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Secretaria Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade. A sinalização da obra, à noite, deverá ser feita com placas refletivas, fitas de isolamento, e em caso da permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente.

L - comunicar e consultar CORSAN, as concessionárias de telefonia fixa e a CEEE, antes de iniciar a obra, a fim de buscar informações quanto à localização das tubulações, adutoras, redes de água, cabos telefônicos e elétricos, etc., recebendo instruções e providências que essas companhias julgarem necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos, evitando com isso graves transtornos.

LI - apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo solicitado, a comprovação do vínculo entre os profissionais que realizarão os trabalhos e a CONTRATADA.

LII - cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

LIII - cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

LIV - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

LV - não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

LVI - notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

LVII - fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

LVIII - implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível;





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

LIX - informar ao Setor Financeiro da Secretaria Requisitante, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da fiscalização e recebimento da obra

Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- b) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou vistoria, em até 90 (noventa) dias consecutivos contados após o recebimento do objeto, comprovando a adequação aos termos deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e aos serviços que julgarem necessários.

**Parágrafo Segundo** - Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos, Licença de Instalação, Boletim Informativo de Serviços e seus anexos, Memoriais Descritivos, Diretrizes Executivas para Obras de Infraestrutura e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento definitivo da obra e dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no edital, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 21.763/21, às sanções a seguir estabelecidas:

- I - ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- II - MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda, a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
  - a) pelo atraso na entrega da documentação referida nas Cláusulas Quarta e Nona, no prazo





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR**

previsto neste contrato, será aplicada multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após este prazo poderá ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

- b) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão da obra contratada, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- c) pela não execução da obra contratada, parcial ou total, sem justa causa, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- d) pela execução da obra em desacordo com o projeto, memorial técnico descritivo, especificações técnicas e/ou normas aplicáveis, será aplicado multa na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:
- d.1) 3% para inconformidade LEVE, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, no boletim informativo, nas diretrizes executivas e/ou no memorial técnico descritivo, sem afetar a segurança e a solidez da obra;
- d.2) 7% para inconformidade MODERADA, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela da obra sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;
- d.3) 10% para inconformidade GRAVE, aplicável quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, no boletim informativo, nas diretrizes executivas, no memorial descritivo ou normas especializadas; e/ou quando há inexecução total ou parcial do projeto, do boletim informativo, das diretrizes executivas, do memorial descritivo e/ou de especificações técnicas; e/ou em qualquer dos casos indicados no inciso III.
- e) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- f) em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato e assumidas pela CONTRATADA que não tenham valor definido em item de custo, será aplicada multa na razão de 1% a 3% (um a três por cento) sobre o valor global do contrato, por infração, entre outras situações, conforme abaixo:
- f.1) 1% para inconformidade LEVE, aplicável pela ausência de organização e higiene no canteiro de obras e/ou ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa;
- f.2) 2% para inconformidade MODERADA, aplicável pela ausência de entrega de





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR**  
documentação exigida no edital, no contrato e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

f.3) 3% para inconformidade GRAVE, aplicável pela ausência de assinatura do contrato; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas a execução do serviço; e/ou apontamentos de outros órgãos públicos de controle, após o prazo definido pelo CONTRATANTE para regularização.

g) quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

h) ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado;

i) der causa à inexecução total ou parcial do serviço, caracterizado pela recusa injustificada a entrega da documentação exigida para pagamento, recusa injustificada ao início da execução da obra ou, ainda, pela paralisação ou abandono da obra;

j) praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

l) reiteração em falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;

m) nas situações previstas no art. 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

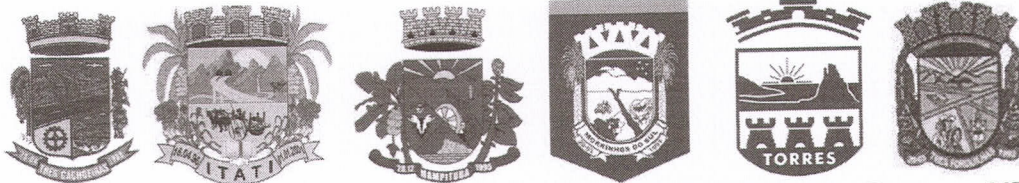
n) nos casos de subcontratação sem autorização contratual;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Será assegurada a CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório, previamente a aplicação das penalidades.

**Parágrafo Segundo** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA,





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR**  
poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as discriminadas no artigo 109, §1º da Lei 8.666/93, as quais terão efeitos com a comunicação formal diretamente a CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto na cláusula de reajuste (ou de pagamento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- o) acidentes que impliquem retardamento na entrega da obra ou de suas etapas ou na reposição das mesmas, sem culpa da CONTRATADA;
- p) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- q) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

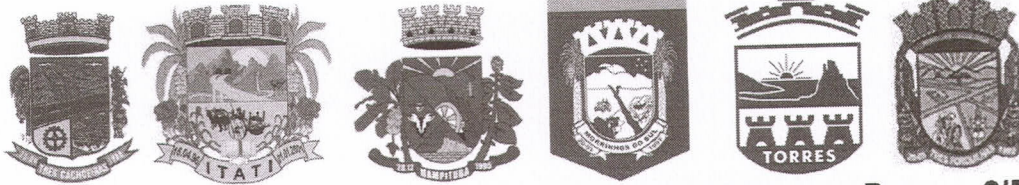
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da garantia**

A CONTRATADA prestará a garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a CONTRATADA tenha optado pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original, cópia autenticada ou expedida pela *internet*.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 18.364/16, Decreto Municipal n.º 18.586/17 e Decreto Municipal n.º 21.763/21, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da comunicação dos atos

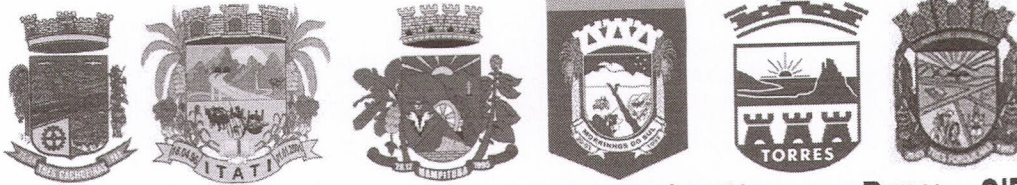
As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; *ou*
- b) Correio eletrônico (e-mail); *ou*
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Torres - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Três Cachoeiras, 07 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcos Venícios Evaldt da Silveira  
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária Urbana e Rural - CIDIRUR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Carlos Souza  
Prefeito Municipal de Torres/RS

\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI  
Carlos Magnum Dávila  
Representante legal  
CPF: 005.552.180-07  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: